



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA
DE SÃO MARTINHO

27 Junho de 2022

- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou atribuídos pela assembleia.

Artigo 5º
(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Conferir as presenças, bem como verificar o quórum e registar o resultado das votações;
- b) Ordenar as inscrições para efeitos de uso da palavra;
- c) Assegurar o expediente relativo à Assembleia;
- d) Proceder aos escrutínios;
- e) Elaborar as actas das sessões.

Artigo 6º
(Mesa)

1. A mesa é eleita pelos membros da Assembleia de Freguesia, pelo período correspondente ao do respectivo mandato.
2. Só poderão ser eleitos para integrar a Mesa os membros que expressamente aceitem a sua candidatura.

Artigo 7º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. Os membros da Mesa poderão ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia.

Artigo 8º
(Competência da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Proceder à marcação de faltas dos membros da Assembleia, bem como apreciar e decidir sobre a justificação das mesmas.
 - c) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo a assuntos de interesse para esta;
 - d) Encaminhar as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - e) Deliberar sobre a interpretação do presente Regimento e integração de eventuais lacunas;
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

- b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões seguidas ou seis interpoladas;
 - c) Após eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram eleitos;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Praticuem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento de dissolução do órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Circulo, a requerimento do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer membro da Assembleia.

Artigo 14º
(Suspensão do mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato:
- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia, transitado em julgado.
2. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o previsto na alínea b) do número anterior e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante, e para efeitos do preceituado na alínea a) do nº 1, entende-se, designadamente:
- a) Doença comprovada;
 - b) Actividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade ou de maternidade;
 - d) Ausência temporária da área da autarquia por período superior a 30 dias.
 - e) Exercício de funções partidárias
4. No caso de substituição temporária, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pela retoma antecipada das funções pelo membro da Assembleia, devida e previamente comunicada pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o impedimento, o membro da Assembleia será substituído de acordo com as regras estabelecidas no artigo 15º.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

os seus anseios e problemas, comunicando-os, sempre que necessário, à Assembleia em ordem à sua resolução.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18º (Convocação e local das sessões)

1. A Assembleia reunirá na sua sede ou, excepcionalmente, noutra local, caso a Mesa o entenda conveniente, mas sempre em edifício público.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada ou correio electrónico pessoal, conforme opção expressa de cada um dos seus membros.
3. Caso a opção seja a do correio electrónico, será solicitado recibo comprovativo da recepção da convocatória.
4. A convocação mencionará obrigatoriamente o dia, hora e local da sessão, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
5. No prazo referido em 2. a Junta de Freguesia promoverá, a afixação de edital no seu edifício.

Artigo 19º (Publicidade)

1. As sessões da Assembleia têm carácter público, observando-se para o efeito o disposto na lei e no presente Regimento.
2. As reuniões da Assembleia serão gravadas e podem ser transmitidas online pelos Serviços da Freguesia, os quais deverão manter os respetivos registos visuais e disponibilizá-los no sítio eletrónico da Junta de Freguesia.

Artigo 20º (Quórum)

1. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 24º
(Interrupção das sessões)

As sessões só poderão ser interrompidas por decisão do Presidente da Assembleia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento da ordem e da disciplina;
- c) Falta de quórum.

Artigo 25º
(Uso da palavra)
(Tempo de Intervenção)

1. O tempo para uso da palavra pelos membros da Assembleia deve ser distribuído de modo proporcional à representatividade de cada força política.
2. No período antes da ordem do dia das sessões ordinárias para o mandato de 2021 a 2025 o tempo de intervenção será de:
 - a) Coligação “FUNCHAL SEMPRE À FRENTE” (PPD/PSD.CDS-PP) – trinta e dois minutos;
 - b) PARTIDO SOCIALISTA (PS) – dezasseis minutos;
 - c) BLOCO DE ESQUERDA – seis minutos;
 - d) PESSOAS – ANIMAIS – NATUREZA (PAN) – três minutos;
 - e) INDEPENDETE (IND) – três minutos.
3. No período da ordem do dia das sessões ordinárias ou extraordinárias para o mandato de 2021 a 2025 o tempo de intervenção por cada assunto da ordem de trabalhos será de:
 - a) Coligação “FUNCHAL SEMPRE À FRENTE” (PPD/PSD.CDS-PP) – vinte e um minutos;
 - b) PARTIDO SOCIALISTA (PS) – onze minutos;
 - c) BLOCO DE ESQUERDA (BE) – quatro minutos;
 - d) PESSOAS – ANIMAIS - NATUREZA – dois minutos;
 - e) INDEPENDETE (IND) – dois minutos.
4. A Junta de Freguesia disporá de vinte minutos por cada assunto da ordem de trabalhos.
5. O (a) Presidente da Junta disporá de dez minutos no período antes da ordem do dia para responder aos pedidos de esclarecimento, solicitados pela Assembleia.
6. O (a) Presidente da Junta e todos os membros com assento na Assembleia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração, com o tempo limite de dois minutos.
7. Os representantes das organizações populares de base territorial da Freguesia, apenas poderão intervir quanto aos assuntos para que foram credenciados, e por um período máximo de dez minutos.
8. Os representantes dos requerentes das sessões extraordinárias disporão de um período máximo de dez minutos para apresentação e justificação do requerimento respetivo.

6. Os membros da Assembleia podem abster-se nas votações, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa.

Artigo 30º
(Recursos)

De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

Artigo 31º
(Declarações de voto)

1. As declarações de voto poderão ser apresentadas oralmente ou por escrito, cujo texto será, neste caso, remetido à Mesa para ser inserido na acta.
2. As declarações de voto serão apresentadas pelo conjunto de membros eleitos pela mesma lista, salvo se o membro da Assembleia informar previamente a Mesa de que se trata de declaração de voto pessoal.

Artigo 32º
(Das actas)

1. Do que de essencial ocorrer nas sessões será lavrada acta, a qual, depois de lida, será, no final da sessão respectiva ou no início da sessão seguinte, assinada, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem a elaborou.
2. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem todavia ser aprovadas em minuta no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa e por quem as lavrou.

Artigo 33º
(Publicidade das deliberações)

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à sua aprovação.

Artigo 34º
(Certidões)

1. Qualquer pessoa, singular ou colectiva, pode requerer certidões ou fotocópias das actas.
2. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, nos oito dias seguintes à entrada do requerimento.
3. As certidões das actas podem todavia ser substituídas por fotocópias autenticadas.

O 1º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, positioned above a horizontal line.

O 2º SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

A handwritten signature in black ink, featuring a large, sweeping initial and a long, horizontal tail, positioned above a horizontal line.